**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2019**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

O Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, torna público para quem possa interessar, conforme preceitua do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, que estará realizando inscrição para o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS** para realizarem mediante contrato específico, Leilões de seus Bens Patrimoniais móveis em desuso (Veículos, Equipamentos, Mobiliários e outros), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, no que couber.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente processo licitatório é o **CREDENCIAMENTO,** nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, **DE LEILOEIROS PÚBLICOS** para realizarem mediante contrato específico, Leilões de seus Bens Patrimoniais móveis em desuso (Veículos, Equipamentos, Mobiliários e outros), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/03 e suas alterações, no que couber.

1.2. O presente credenciamento é intransferível.

**2. DO AMPARO LEGAL**

2.1. O presente processo licitatório é regido pela Lei n° 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital, especialmente ao disposto no art. 25 da mencionada Lei.

**3. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dar-se-á de **23/10/2019 à 08/11/2019**, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dona Emma, devendo os interessados, neste período, protocolar os documentos necessários conforme itens 05 e 06 deste Edital.

3.2. O horário de atendimento aos interessados será das 08h às 12h e das 13h às 16h, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Dona Emma, localizado no Paço Municipal.

3.3. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, bem como não será permitida a participação de interessados retardatários.

3.4. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros:

a) Matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

b) Que aceitarem as condições de credenciamento, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

4.3. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:

1. Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
2. Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
3. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
4. Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
5. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança no Município de Dona Emma.

4.4. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.

**5. DO ENVELOPE**

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado, com as seguintes indicações em seu anverso:

**MUNICÍPIO DE DONA EMMA - SC**

**À COMISSAO DE LICITACAO**

**PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL**

**RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ OUCPF/ENDEREÇO**

**DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019**

5.2. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada ou por servidor público municipal do município de Dona Emma no exercício de suas funções ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que à Comissão de Licitação, reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei.

5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

6.1.2. Cédula de identidade.

6.1.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal com abrangência às contribuições sociais, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei ou declaração de sua isenção.

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.5. Certidões negativas civil e criminal, expedida há menos de 60 (sessenta) dias no SAJ, acompanhada da **certidão de registro no sistema Eproc.**

Obs.: Considerando a implantação do sistema Eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões deverão ser solicitadas tanto no sistema Eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade, (sendo possível realizar diligência pela Comissão de Licitação).

6.1.6. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

6.1.7. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o Leiloeiro tenha realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis.

6.1.8. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;

6.1.9. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

6.1.10. Requerimento para credenciamento conforme modelo do Anexo II.

6.2. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.3. Os documentos preferencialmente deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

6.4. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos, se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002.

**7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:**

7.1. As **09 horas do dia 11 (onze) de novembro do ano corrente**, a Comissão Permanente de Licitações realizará, em sessão pública, a abertura, análise e julgamento da documentação apresentada pelos licitantes.

7.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.1.2. Depois de ultrapassado o horário para abertura da sessão, não será permitido acesso de nenhum participante retardatário à sala de licitações.

7.2. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes de Habilitação.

7.3. Verificado o cumprimento do prazo de protocolo, estabelecido neste edital, todos os membros da Comissão Permanente de Licitação e todos os licitantes presentes rubricarão a documentação apresentada.

7.4. A seguir a Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação, decidindo pela habilitação ou inabilitação do licitante em qualquer caso submetendo sua decisão ao recursos cabíveis.

7.4.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

7.4.2. Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.5. Após o prazo recursal determinado em lei, a Comissão Permanente de Licitação publicará nova data para sessão de sorteio e classificação dos licitantes habilitados.

7.6. A publicação da ordem de classificação dos licitantes credenciados ocorrerá em até 48 (quarenta e oito horas) após a sessão de sorteio.

7.7. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes e as reclamações ou observações feitas e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e licitantes.

**8. CONTRATAÇÃO**

8.1. A cada leilão que o Município de Dona Emma vier a realizar, a designação do leiloeiro será definida pela ordem de classificação de credenciamento publicada em imprensa oficial conforme item 7.6 deste edital.

8.1.2. A convocação será realizada por correspondência, com o serviço de pedido de confirmação de entrega.

8.1.2.1. O credenciado obriga-se a manter suas informações de contato atualizadas, não se responsabilizando o Município por convocações não entregues por alterações de endereço não comunicadas.

8.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na sede da Prefeitura de Dona Emma deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que receber a comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada na imprensa oficial com antecedência de 05 (cinco) dias em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Dona Emma e o leiloeiro contratado.

8.5. Para celebração de Contrato, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de Credenciamento.

8.6. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste edital, reservando-se ao Município de Dona Emma o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar o próximo credenciado na lista de classificação.

**9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

9.1. As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2. A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

**10. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

10.1. Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

**11. DA VIGÊNCIA**

11.1. A lista de classificação de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo o Município de Dona Emma, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

**12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor da avaliação dos bens objetos do leilão, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

12.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

12.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

**13. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO**

**13.1 Do Munícipio, sem prévio aviso, quando:**

a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital;

c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

f) Em razão de caso fortuito ou força maior;

g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

h) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

**13.2. Pelo credenciado:**

a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, na sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.donaemma.sc.gov.br.

14.2. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

14.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

14.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

14.5. É facultado a Comissão Permanente de Licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;

14.6. Fazem parte do presente edital:

Anexo I: Projeto Básico para contratação de leiloeiro;

Anexo II: Solicitação de credenciamento;

Anexo III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;

Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V: Minuta do contrato.

**15. DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca de Presidente Getúlio – SC.

DONA EMMA (SC), 22 de outubro de 2019.

**NERCI BARP**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO**

**1. OBJETO**

**1.1** Credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contrato específico, leilões de seus bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

**2. PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir da publicação de sua homologação.

**2.2.** A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por ordem de classificação definida em sorteio em sessão pública e publicada em imprensa oficial conforme item 7.6 do Edital de Credenciamento n° 01/2019.

**2.3.** Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Dona Emma e o leiloeiro contratado.

**2.3.1.** Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

**2.4**. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

**3. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

**3.1.** Ter condições para cumprir os requisitos básicos para a realização de **Leilão Presencial e Eletrônico.**

**3.2.** Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.

**3.3.** Receber, conforme agendamento combinado com o Município de Dona Emma, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda por leilão:

3.3.1. O Município de Dona Emma, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, independente da concordância do leiloeiro contratado.

3.3.2**.** Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

**3.4.** Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.

**3.5.** Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

**3.6.** Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

**3.7.** Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

**3.8.** Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

**a)** os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

**b)** o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes:

**c)** o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

**d)** os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

**3.9.** Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

**3.10.** Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

**3.11.** Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

**3.12.** Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

**3.13.** Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

**3.14**. Depositar em uma das contas bancárias a seguir discriminadas, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 3.13., o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 5417-8

CONTA CORRENTE: 33.836-2

ADMINISTRAÇÃO

ou

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 5417-8

CONTA CORRENTE: 327-1

EDUCAÇÃO

ou

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 5417-8

CONTA CORRENTE: 5065-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**3.15.** Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

**3.16** Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

**3.17.** Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

**3.18.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

**4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.

**4.2.** Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização previsto no subitem 3.4 do presente Projeto Básico.

**4.3.** Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município

**4.4.** Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

**4.5.** Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

**a)** em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

**b)** até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

**4.6.** Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

**4.7.** Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão conforme o caso, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o subitem 3.14 do presente Projeto Básico.

**4.8.** Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 (quinze) dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

**5. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

**5.1.1.** Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integramente ao Município.

**5.2.** O Município ressarcirá, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro com a divulgação de cada leilão, em até 05 (cinco) dias úteis após receber o depósito do valor referente à venda dos bens em leilão, até o limite previsto no respectivo contrato que será calculado com base nos custos estimados para divulgação de dois avisos resumidos e um aviso detalhado.

**6. DO LEILÃO ELETRÔNICO *ON-LINE***

**6.1**. A plataforma de leilão eletrônico *on-line* a ser disponibilizada pelo Leiloeiro Oficial Contratado deverá atender minimamente, quando da contratação, os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação dos lotes;

6.1.2. Relação dos bens considerados inservíveis que compõem cada lote acompanhado das fotografias dos mesmos;

6.1.3. Especificações técnicas relevantes sobre os bens considerados genericamente inservíveis e seu estado de conservação;

6.1.4. Preço do bem ou do lote.

**6.2.** Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica e, quando necessário, também na forma presencial.

**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Referente Credenciamento n° 01/2019

1. Nome do Leiloeiro: ...................................

2. CPF Nº: ....................................

3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: .............................

4. Endereço Completo: ........................................

5. Telefone: (\_\_\_)........................ Fax: .......................... E-mail: ..........................

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para o Município de Dona Emma alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros).

Colocamos à disposição do Município, para armazenagem temporária e realização leilões dos veículos, demais bens permanentes e material reciclável em estágio de alienação, as dependências localizadas no(s) seguinte(s) endereço(s):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Endereço | Tipo de bem armazenável | Área |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

Ressaltamos que os leilões serão realizados no endereço indicado em primeiro lugar, na tabela acima, sem prejuízo da realização dos leilões em dependências do Município de Dona Emma, quando este julgar conveniente e oportuno.

Também apresentamos os seguintes meios para o Município nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento:

a) e-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

b) fax: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

c) tel: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_

**(local e data)**

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA**

**DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

Licitante (nome, CNPJ/CPF), sediada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Credenciamento n° 01/2019, do Município de Dona Emma - SC (conforme art. 4°, inciso VII da Lei n° 10.520/2002).

Local e data.

**NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO LEILOEIRO**

 Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado do licitante

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Licitante (nome, CNPJ/CPF), sediada na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

**NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO LEILOEIRO**

 Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado do licitante

**ANEXO V**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2019**

**CONTRATANTE:** O Município de Dona Emma com sede na Rua Alberto Koglin n° 3.493, Centro, cidade de Dona Emma, CEP 89.155/000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.426/0001-83, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Nerci Barp**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Dona Emma – SC, inscrito no CPF sob nº. ......................,

**CONTRATADO**: **Leiloeiro PÚBLICO OficiaL, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** matrícula **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a elaboração de serviços autônomos de **ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS, de forma *ON LINE* (através da Internet) E PRESENCIAL,** com fundamento nos Artigos 425 e 458 do Código Civil.Os benspertencentes ao **CONTRATANTE** supracitado deverão ser executados em data e horário a serem definidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019 – Processo Licitatório nº 39/2019, com fundamentos no Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa Drei nº 17/2013, não havendo nenhuma despesa para o **CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A celebração do presente contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Município de Dona Emma, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço considerando o sorteio a ser realizado para a definição do responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, sorteado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do Município, no decorrer da vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

2.1.O **CONTRATADO** executará os respectivos serviços pessoalmente, com zelo e dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução da empreitada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

3.1. Em remuneração pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** não receberá nenhuma quantia do **CONTRATANTE**, recebendo apenas o percentual definido em Edital diretamente dos **ARREMATANTES**.

**CLÁUSULA QUARTA**: **DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO E DESPESAS COM O LEILÃO**

4.1.O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, **a título de comissão, a taxa de 5 % (cinco por cento)** sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 113/2010, art. 12, inciso II, alínea *a* e *b* respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇAO DE VENDA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro ou do Município de Dona Emma, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições de pagamento previstas na cláusula quarta deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação no sorteio obtida no credenciamento. Tal critério somente será aplicado, na hipótese de seleção/contratação de mais de um leiloeiro oficial conforme previsto no presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O contratado/leiloeiro poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação do sorteio. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 1 (um) ano do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para a realização do leilão oficial, será necessária a laudo de avaliação emitido por comissão nomeada pelo Prefeito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo Município, deverá ser expedido, pela Comissão de Avaliação, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso do leilão não obter êxito, a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis. A seu critério, poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda dos mesmos, obedecida a ordem de classificação no sorteio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO -** A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GUARDA**

6.1. Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação e/ou pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao **CONTRATADO** quando solicitado a responsabilidade sobre a guarda, depósito ou conservação dos mesmos. O **CONTRATANTE** é responsável por todos os documentos pertinentes aos lotes, sejam baixas, recibos e outros. O **CONTRATADO** não se responsabiliza por quaisquer tipos de identificação de chassis, documentos ou outros. Bens móveis ou imóveis colocados à Praça pelo **CONTRATANTE** devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum bem será entregue ao ARREMATANTE sem a comprovação do pagamento do valor correspondente a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Segundo** – Caso a efetivação da arrematação com a entrega do bem ao arrematante, no prazo devido, não se realize por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, a comissão será devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO,** tendo este o direito ao ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas do **CONTRATADO** com o **CONTRATANTE** ocorrerá logo após a realização do Leilão, onde serão entregues os relatórios e os respectivos pagamentos dos Lotes. Para as Arrematações ocorridas Via Internet, os ARREMATANTES depositarão diretamente na conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

8.1.Ter condições para cumprir os requisitos básicos para a realização de **Leilão Presencial e Eletrônico.**

8.2. Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito.

8.3. Receber, conforme agendamento combinado com o Município de Dona Emma, no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens disponibilizados para fins de venda por leilão:

8.3.1. O Município de Dona Emma, por conveniência e oportunidade, poderá optar pela execução do leilão em suas próprias dependências, independente da concordância do leiloeiro contratado.

8.3.2. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

8.4. Avaliar previamente, para efeito de eventual indenização no caso de incêndio, alagamento, furto, quebras ou extravios, todos os bens do Município a serem mantidos sob sua guarda e cientificá-la se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido pelo Município para sua negociação.

8.5. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

8.6. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

8.7. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

8.8. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes:

c) o terceiro dos avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º), não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

8.9. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação, juntamente com a comprovação da despesa correspondente, para fins não só de ressarcimento como também da comprovação da conformidade do terceiro aviso com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

8.10. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

8.11. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

8.12. Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

8.13. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

8.14. Depositar em uma das contas bancárias a seguir discriminadas, conforme o caso, em até 5 (cinco) dias após a prestação de contas mencionada no subitem 8.13., o valor auferido no leilão com a venda de bens do Município:

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 5417-8

CONTA CORRENTE: 33.836-2

ADMINITRAÇÃO

ou

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 5417-8

CONTA CORRENTE: 327-1

EDUCAÇÃO

ou

BANCO DO BRASIL S/A

AGÊNCIA: 5417-8

CONTA CORRENTE: 5065-2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.15. Devolver ao Município os bens que efetivamente não mais puderem ser leiloados, ficando como seu fiel depositário, para todos os efeitos legais, até a efetiva devolução.

8.16 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.

8.17. Permitir que os servidores designados pelo Município realizem, a qualquer momento, independentemente de aviso prévio, vistoria e fiscalização das condições de armazenagem dos bens a serem leiloados.

8.18. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. Entregar nas dependências do leiloeiro contratado, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, os bens relativos ao leilão contratado, quando o leilão for realizado nas dependências do leiloeiro.

9.2. Retirar do depósito do leiloeiro contratado, até 08 (oito) dias após receber a devida comunicação, o bem cujo valor mínimo para negociação não possa ser igual ou inferior ao valor para efeito de eventual indenização previsto no Projeto Básico.

9.3. Disponibilizar local adequado quando os leilões forem realizados em dependências do Município

9.4. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.5. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a) em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

b) até 03 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

9.6. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

9.7. Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão conforme o caso, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito a que se refere o Projeto Básico.

9.8. Retirar do armazém do leiloeiro contratado, até 15 dias após receber a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a realização do Leilão, na qual o presente contrato será rescindido e será contratado o próximo colocado no sorteio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor da avaliação dos bens objetos do leilão, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

11.2. A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

11.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou para passar para o próximo classificado no sorteio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Durante a vigência deste contrato, a realização do(s) leilão (ões) será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Débora Petry e Suleika Kramer Marcílio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Previamente ao leilão oficial, o Contratante poderá efetuar vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos neste Edital para realização do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio-SC, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

Por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas três vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

DONA EMMA (SC), \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE CONTRATADO

1) TESTEMUNHA 2) TESTEMUNHA

 RG: RG:

Visto Jurídico

....................................